

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DE GÊNERO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito das competições esportivas oficiais realizadas no município de Vitória, que o critério para definição de gênero para participação de atletas será o sexo biológico.

Parágrafo único: Considera-se sexo biológico o sexo determinado por características físicas, genéticas e hormonais, como registrado no ato do nascimento do atleta.

Art. 2º As competições esportivas oficiais promovidas pelo município de Vitória, sejam elas de nível amador ou profissional, deverão observar o disposto no Art. 1º, assegurando que atletas do sexo masculino e feminino competirão em categorias distintas, respeitando as normas e regulamentos específicos de cada modalidade.

Art. 3º Para a organização das competições, o gênero será definido exclusivamente com base no sexo biológico registrado no nascimento do atleta. Pessoas transgênero participarão das modalidades de acordo com seu sexo biológico, sem qualquer forma de exclusão. Será garantida a essas pessoas a plena proteção de seus direitos e dignidade. Alegações contrárias a esta norma serão avaliadas conforme a legislação vigente, respeitando os princípios de igualdade e dignidade humana.

Art. 4º Em caso de dúvidas sobre a definição de sexo biológico de qualquer atleta, o Comitê Organizador da competição poderá solicitar documentos médicos ou laudos especializados, conforme regulamentação a ser emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º Esta Lei se aplica a todas as competições esportivas realizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo município de Vitória, incluindo eventos escolares, amadores e profissionais.

Art. 6º As entidades esportivas municipais poderão, se necessário, regulamentar a aplicação desta Lei de acordo com as especificidades de cada modalidade, sempre respeitando a premissa do sexo biológico como critério para definição de gênero nas competições.



Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá acarretar sanções aos organizadores das competições, conforme regulamento específico, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas que possam decorrer do fato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2025.

Dárcio Bracarense

Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece o sexo biológico como o único critério para definição de gênero nas competições esportivas oficiais realizadas no município de Vitória. A proposta se fundamenta em uma análise técnica e científica dos aspectos biológicos e físicos que influenciam diretamente o desempenho atlético, com o objetivo de assegurar a equidade, a justiça e a segurança nas modalidades esportivas.

O sexo biológico, determinado pelas características genéticas (XX ou XY) e pelas características sexuais secundárias desenvolvidas durante a puberdade, cria diferenças significativas entre indivíduos do sexo masculino e feminino. Essas diferenças incluem massa muscular, densidade óssea, níveis hormonais e capacidade aeróbica, impactando o rendimento esportivo de forma marcante. No entanto, é importante ressaltar que a presente proposta não busca excluir atletas transgêneros, mas sim assegurar sua inclusão de forma justa e segura, garantindo-lhes os direitos de competir conforme o sexo biológico. Dessa forma, respeitam-se tanto os aspectos biológicos quanto os princípios de dignidade humana e igualdade de oportunidades.

Estudos científicos indicam que, na maioria das modalidades esportivas, indivíduos do sexo masculino apresentam vantagens biológicas que não podem ser totalmente equalizadas por tratamentos hormonais ou outros procedimentos, sem que isso implique riscos à saúde dos atletas. Isso reforça a necessidade de categorias separadas por sexo, prática consolidada globalmente, para preservar a justiça e a integridade das competições.

Reconhecendo o crescente debate sobre a participação de atletas transgêneros e a importância de garantir seus direitos e dignidade, esta proposta não busca excluir esses atletas, mas assegurar que possam competir de maneira justa, de acordo com seu sexo biológico. Assim, pessoas transgênero não serão impedidas de participar, sendo garantidos seus direitos, sem prejuízo de sua inclusão, mas respeitando-se as diferenças biológicas naturais e seus efeitos sobre a dinâmica competitiva.

Qualquer contestação a esse critério será avaliada conforme a legislação vigente, promovendo um equilíbrio entre os princípios de igualdade e dignidade humana e a integridade do esporte. Igualdade não significa tratar todos de forma idêntica, mas oferecer condições que permitam a competição equilibrada entre participantes.

Adotar critérios subjetivos ou criar categorias mistas nesse sentido, poderia comprometer a integridade do esporte, gerar desequilíbrio competitivo e reduzir a confiança do público. Da mesma forma, a ausência de uma regulamentação objetiva e baseada na ciência poderia expor atletas, especialmente mulheres cisgênero, a riscos de lesões e outras complicações devido às diferenças biológicas entre os sexos.



Ao adotar o sexo biológico como critério central para a definição de gênero nas competições esportivas oficiais, o município de Vitória promove a justiça, a segurança e a equidade, garantindo que todos os atletas possam competir em condições justas e equilibradas, resguardando, simultaneamente, os direitos de todos os participantes.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de janeiro de 2025.

Dárcio Bracarense

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 23/01/2025 10:46

Checksum: **46AD12E5883CA2023D0A24045DFBAF6334EE75DF7556C6F496AAC35682627F43**

